

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 140/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 792/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Thyairo dos Anjos Ferreira
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL nº 792/2022, de autoria do Dep. Juninho do Pneu, institui a Política Nacional de Prevenção e Combate à Esporotricose, voltada à articulação entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil para prevenir, tratar e proteger a vida humana e animal. Entre as diretrizes originais estão a responsabilidade compartilhada, a proteção e o manejo adequado de animais, a mitigação de riscos à saúde, a ampla divulgação de informações e a atuação do SUS por meio de planos de vigilância e tratamento, campanhas educativas e fornecimento gratuito de medicamentos de uso humano e veterinário.

A proposição tramita em regime ordinário. A CSAUDE aprovou parecer do Dep. Pastor Sargento Isidório, na forma de substitutivo que suprimiu a previsão expressa de fornecimento de medicamentos veterinários e condicionou o tratamento de animais à existência de casos humanos comprovados. No âmbito da CFT, foi apresentado parecer pela aprovação, com apresentação de emenda de adequação ao Projeto Original e de subemenda de adequação ao Substitutivo da CSAUDE.

2. ANÁLISE

O PL n. 792/2022 e o Substitutivo apresentam, em essência, natureza normativa, não havendo impacto na receita ou despesa da União, considerando os ajustes de adequação propostos pelo Relator na CFT.

Nesse sentido, o art. 6º do PL 792/2022, ao prever a gratuidade de medicamentos veterinários, e o parágrafo único do art. 4º do Substitutivo aprovado na CSAUDE, ao garantir o tratamento de animais com esporotricose, elevam a despesa pública sem apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem indicar medidas compensatórias. Por outro lado, o fornecimento de medicamentos para esporotricose em humanos já está incluído nas ações do SUS, razão pela qual tais dispositivos não geram gasto adicional.

Dessa forma, com a supressão dos mencionados dispositivos não subsiste impacto orçamentário-financeiro.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

O PL n. 792/2022, bem como o Substitutivo da CSAUDE, não possuem implicação orçamentária e financeira nos moldes da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 1996 (NI-CFT/1996), desde que aprovados, respectivamente, com emenda e subemenda de adequação.

Brasília-DF, 17 de julho de 2025.

THYAIRO DOS ANJOS FERREIRA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA